

DECRETO N° 10.324,

DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

Suspende o incentivo fiscal concedido pelo Decreto nº 10.161, de 21 de setembro de 1999, ao estabelecimento da empresa **COPISA - COMPANHIA PIAUIENSE DE SAL LTDA.**, CAGEP nº 19.442.829-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996 e no art. 10 do Decreto nº 10.161, de 21 de setembro de 1999,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 001/00, de 12 de maio de 2000 e do relatório de 11 de maio de 2000, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o incentivo fiscal de dispensa do pagamento do ICMS, concedido ao estabelecimento da empresa **COPISA - COMPANHIA PIAUIENSE DE SAL LTDA.**, CAGEP nº 19.442.829-0, através do Decreto nº 10.161, de 21 de setembro de 1999.

Parágrafo Único – O benefício suspenso na forma deste artigo, observado o disposto ao § 2º do art. 11 do Decreto nº 10.161, de 21 de setembro de 1999, poderá ser retomado após a empresa realizar os investimentos previstos no cronograma constante do projeto apresentado, quando da solicitação do benefício, mediante atestado do cumprimento das exigências ali previstas, emitido pela CODEN.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de janeiro de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA